



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022

“Altera a Lei Complementar nº 02/2013 alterando o valor de remuneração, instituindo o piso nacional das categorias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias em consonância com a legislação federal”

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, do município de Bocaina de Minas - MG, nos termos do artigo 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º da Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 consolidados pelas portarias 2109/2022 e 1971/2022 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica fixado a partir de 05 de maio de 2022, no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, de acordo com disposições da norma supramencionada e tabela abaixo;

Qtd.	Nomenclatura de Cargos	Carga horária	Vencimentos
13	Agente Comunitário de Saúde – ACS	40 horas semanais	02 salários mínimos
02	Agente de Combate a Endemias – ACE	40 horas semanais	02 salários mínimos

Art. 2º. Fica autorizado o repasse retroativo de complementação salarial aos profissionais das categorias para cumprimento das legislações citadas anteriormente retroagindo a parti do mês de maio de 2022 conforme repasses oriundos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60


Art. 3º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo dispostas referentes ao orçamento do ano de 2022:

02.11.02.10.301.004.2.0057 – Desenv. Programas PSF, PACS, NASF e Saúde Bucal

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bocaina de Minas/MG, 17 de agosto de 2022.

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 22/08/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



LUZIMAR MOURA BENFICA
Prefeito Municipal